



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 211575/2014
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
INTERESSADA : BETT SABAH MARINHO DA SILVA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : DOMINGOS NETO

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento da determinação expedida no Acórdão nº 1.698/2013 - TP (Processo nº77496/2013), com o objetivo de apurar o possível dano ao erário no pagamento de despesas com passagens aéreas sem a regular liquidação pela Unidade Jurisdicionada, durante o exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Bett Sabah Marinho da Silva.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em análise inicial, concluiu pela manutenção da irregularidade apontando que não foram expedidas passagens aéreas sem as devidas liquidações, visto que foram utilizadas para deslocamento de pacientes em tratamento na Secretaria Municipal de Saúde e interesses do Gabinete da Prefeitura, e ao final, recomendou à atual gestão que adote novas rotinas administrativas em relação à prestação de contas de diárias e adiantamentos.

Foi constatado pela Equipe Técnica, pagamento de despesas de passagens aéreas consideradas irregulares para a empresa Adalberto Gadelha de Menezes ME no valor de R\$ 18.245,56 passível de ressarcimento ao erário municipal com recursos próprios do gestor (Item 3.7.2.4.).

Em manifestação o *Parquet* de Contas, por meio da diligência nº 133/2015 (doc. digital nº 129350/2015), requereu nova análise da Equipe Técnica referente a impropriedade do pagamento efetuado através da Nota Fiscal



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

nº 1652 no valor de R\$ 13.983,36, em que restou demonstrado o ressarcimento do valor R\$ 2.000,00, com correções pelo Sr. Fábio Frazão Vilanova, não ficando claro quais as responsabilidades e penalidades cabíveis a todos os agentes citados nos autos, requerendo ainda ao final, que fossem notificados todos os responsáveis para apresentarem alegações finais.

Diante do requerimento, foi proferido novo relatório técnico (doc. digital nº 160999/2015), com os devidos esclarecimentos e sendo apontadas três irregularidades sob a responsabilidade exclusiva da Sra. Bett Sabah Marinho da Silva (Prefeita Municipal).

Por meio do ofício nº Ofício nº 1024/2015/GAB-DN, a Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, foi notificada para que apresentasse suas justificativas sobre o apontamento e conclusão do presente procedimento, sendo a sua defesa apresentada, tempestivamente. (Malote Digital nº 230324/2015).

Ato seguinte, a Secretaria de Controle Externo, por sua vez, emitiu relatórios de redefesas (doc. digital nº 195335/2015 e nº 207065/2015), pela manutenção das irregularidades a seguir:

Relatório doc. digital nº 195335/2015

“5.1. Irregularidades de responsabilidade da Sra. BETT SABAH MARINHO DA SILVA – Prefeita Municipal

Irregularidades Graves

5.1.1. JB01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4o. Da Lei 4320/1964 ou legislação específica).

Pagamento de despesas de passagens aéreas consideradas irregulares para a empresa Adalberto Gadelha de Menezes ME no valor de R\$ 18.245,56 passível de ressarcimento ao erário municipal com recursos próprios do gestor. (Item 3.7.2.4.)

5.1.2. MB05. Prestação Contas_a classificar_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCEMT.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ausência de envio de Parecer Conclusivo da Unidade de Controle sobre a Tomada de Contas Especial, determinação Acórdão 1698/2013, em desacordo com a Resolução Normativa 24/2014 TCE-MT (Item 3.7.1.)

5.1.3. MB99. Prestação Contas_a classificar_99. Irregularidade referente a Prestação de Contas não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

5.1.3.1. Não apresentação de memória de cálculo e da nota fiscal 162 – Adalberto Gadelha de Menezes ME. pela Comissão Processante, na Tomada de Contas Especial, determinação Acórdão 1698/2013 (Item 3.7.2.1.)

5.1.3.2. Ausência de apresentação de comprovante de quitação da Nota Fiscal 1652 – R\$ 13.938,36 - Voar Bem Viagens e Turismo Ltda., na Tomada de Contas Especial, determinação Acórdão 1698/2013 (Item 3.7.2.5.)”

Relatório doc. digital nº 207065/2015

“O erário municipal não teve nenhum prejuízo em relação à nota fiscal 1652 da empresa Voar Bem Viagens e Turismo Ltda. e se preservou quanto à possível risco de constituição de passivo futuro, por ter obtido recibo de quitação da referida nota da empresa citada.

Do adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) recebidos pelo Senhor Fábio Frazão Vilanova, comprovou-se que o mesmo efetuou o ressarcimento aos cofres da prefeitura municipal do valor corrigido no montante de R\$ 2.208,37 (Dois mil, duzentos e oito reais e trinta e sete centavos).

Conclui-se que somente a gestora, Senhora Bett Sabah Marinho da Silva -prefeita municipal foi responsabilizada pela irregularidade, não se imputando responsabilização com a consequente citação ao Senhor Fábio Frazão Vilanova.”

Após notificação com base no disposto no artigo 141, § 2º do RITC/MT, a interessada apresentou Alegações Finais protocolada sob o nº 269921/2015.

Desse modo, diante dos fatos mencionados os autos foram encaminhados novamente à apreciação ministerial, onde por meio do Parecer nº 110/2016, lavrado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou:

“a) pelo julgamento irregular das contas apresentadas nesta Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, em cumprimento a



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

determinação expedida no Acórdão nº 1.698/2013 (Processo nº 77496/2013), com a finalidade de apurar supostas impropriedades no pagamento de despesas com passagens aéreas sem a regular liquidação, com base no artigo 194, incisos I e II, do RITCE/MT;

b) pelo saneamento da irregularidade Item 3.7.2.5, pertinente a Nota Fiscal emitida pela Empresa Voar Bem Viagens e Turismo Ltda., diante da comprovação de não lesão aos cofres públicos do Executivo de Rondolândia;

c) pela determinação legal para que a Sra. Beth Sabah Marinho da Silva, restitua aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Rondolândia, com recursos próprios, a quantia de R\$ R\$18.245,56, devidamente corrigidos e dotados dos acréscimos legais, decorrente do pagamento de despesas de passagens aéreas consideradas irregulares para a empresa Adalberto Gadelha de Menezes ME no valor de R\$ 18.245,56 passível de ressarcimento ao erário municipal com recursos próprios do gestor (Item 3.7.2.4);

d) pela aplicação de multa proporcional ao dano ao erário a Sr. Beth Sabah Marinho da Silva, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 289, I, do mesmo regramento, em razão da condenação em restituir valor aos cofres públicos;

e) pela determinação legal à atual gestão que realize planejamento de suas atividades, instrua os processos de diárias com os documentos nos moldes previstos no Acórdão nº 1.783/2003-TCE/MT, e evite concessões de diárias em feriados e finais de semanas, mas, caso ocorra, faça constar justificativas e documentos que comprovem a correlação entre o motivo do deslocamento neste período e as atividades realizadas;

f) pela recomendação à atual gestão que:

f.1) atente as disposições da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a fim de que os procedimentos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Unidade Jurisdicionada seja instruídos e organizados conforme determinado no referido expediente;

f.2) atente a todas as solicitações emitidas por esta Corte de Contas para elaboração de uma Tomada de Contas Especial, respeitando dessa forma os preceitos da Resolução Normativa nº 24/2014.”

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

É o Relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, Março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator